

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXXIII
Emendas II**

Quanto aos documentos 235 e 306.

Oriundos do(a):

Sínodo Piratininga e Sínodo Minas-Espírito Santo.

Ementas:

- . Proposta de Emenda à CI-IPB Dízimo ao Supremo Concílio;
- . Proposta de Emenda à CI/IPB, dizimo ao Supremo concílio;

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

Não aprovar.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXIX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 15/07/2010

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho

Membros: Presb. Abimael de Moura Bueno, Rev. Adelino José De Barros Da Silva, Presb. Adolfo Ochiulini, Rev. Afonso Torres, Presb. Antônio Colaça Viana, Presb. Deneir Gomes Da Silva, Presb. Elias Alves Ferreira, Rev. Eudes Oaks, Rev. Fernando Flávio Gerhardt Cancellia, Presb. Gilberto Oliveira Camargo, Rev. Ilmar de Oliveira Almeida, Rev. Ismar Do Amaral, Presb. Jaime Francsico De Araújo, Rev. Jairo Ribeiro Pessoa, Rev. José Eustáquio Fortunato, Rev. Lourival Marciano Dos Santos, Rev. Luiz Augusto de Souza, Rev. Marcio de Almeida Costa, Presb. Marcos Alvanir Da Silveira Ventura, Rev. Mário Sérgio Diniz Dos Santos, Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Presb. Nilson De Oliveira, Presb. Paulo Neves Correa, Presb. Paulo

Roberto Pereira Da Silva, Presb. Paulo Sergio Storck, Presb. Paulo Tarzo
Correia, Presb. Pedro De Aquino, Presb. Pedro Regis Da Costa, Presb.
Roberval Dos Santos, Presb. Rubem Serra Ribeiro, Rev. Tibério Barbosa De
Lima, Presb. Wilson Francisco Do Nascimento Junior.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Minas/Espirito Santo - Presbitério Vale do São Mateus e Presbitério Resplendor**

Assunto: **Emenda Constitucional Quanto a Dizimo ao Supremo Concílio**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 306

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Nova Venécia, 5 de Abril 2010.

Do: Sínodo Minas-Espírito Santo - SME

Ao: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – SC/IPB

A/C: Rev. Ludgero Bonilha de Moraes (Secretário Executivo do SC/IPB)

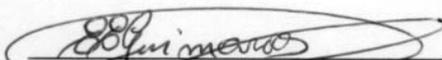
Assunto: Encaminhamento de Proposta de emenda constitucional oriunda do Presbitério Vale do São Mateus – PVSM.

Amados irmãos em Cristo e membros de tão estimado concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, saudações fraternais.

O Sínodo Minas-Espírito Santo (SME) vale-se do presente expediente para encaminhar ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil proposta de emenda constitucional à CI/IPB, quanto aos Artigos 88, alínea “J” e 97 alínea “F”, conforme documentos anexos oriundos da 15ª Reunião Ordinária do SME, bem como propostas originais oriundas dos Presbitérios Vale do São Mateus (PVSM) e Resplendor (PRSP).

Sendo o que compete para o momento, subscrevo.

Em Cristo,



Rev. Eliobergues Eler Guimarães
Secretário Executivo do SME

Relatório Final ~~Final~~ *PARCIAL*

Comissão de Legislação e Justiça

Quanto aos documentos Nº. 18 e 25...

CONSIDERANDO:

1. Que compete aos Concílios, nos termos do Art. 70 alínea G da CI-IPB, propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julgarem oportunos;

2. Que a proposta de emenda constitucional formulada pelo PVSM está bem fundamentada e melhor atende às necessidades da IPB, como também de suas igrejas locais e presbitérios, o SME resolve:

1 - Tomar conhecimento;

2 - Encaminhar a proposta de emenda constitucional ao SC/IPB, quanto aos Art. 88 alínea "J" e 97 alínea "F" com as seguintes redações:

Art. 88 alínea "J": "Receber das igrejas os dízimos de suas rendas, zelando pela pontualidade, e recolher imediatamente, 50% para o Supremo Concílio".

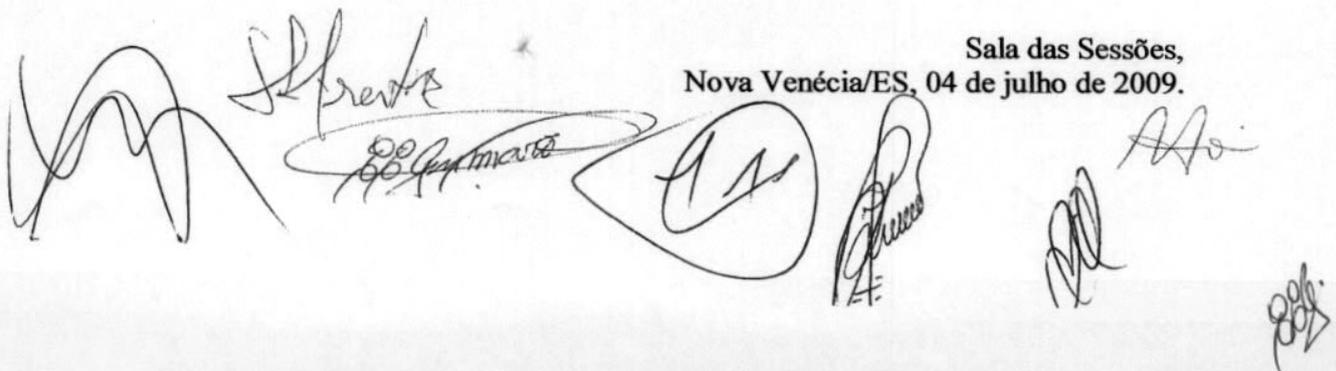
Art. 97 alínea "F": "Receber dos Presbitérios 50% dos dízimos oriundos das Igrejas para manutenção das causas da IPB".

3 - Determinar que os Presbitérios cumpram e façam cumprir as normas da CI-IPB no tocante aos dízimos ao Supremo Concílio.

4 - Orientar aos Presbitérios que normatizem verba de sustentação para suas causas;

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Nova Venécia/ES, 04 de julho de 2009.



Doc. n.º 18
04/10/2009
A. E. G. J. A.
[Handwritten signature]



Presbitério Vale do São Mateus – PVSM
Sínodo Minas Espírito Santo

Av. Jones dos Santos Neves, 315, Centro – Barra de São Francisco
CEP 29.800-000. CP. 30 – Fone (27) 3756-1217

Barra de São Francisco – ES, 26 de Maio de 2009

Da: Secretaria Executiva do PVSM
À: Secretaria Executiva do S.M.E.

Graça e Paz;

No cumprimento dos meus deveres, valho-me do presente expediente, para encaminhar a esta magna Secretaria Executiva, a resolução deste Concílio em sua última reunião extraordinária, quanto ao documento de nº.11 da C.L.J., referente à proposta de emenda constitucional dos Artigos 139 e 140 da CI/IPB, conforme anexos.

Atenciosamente;

Presb. Éder Horst Duque
Secretário Executivo

Ilustríssimo Senhor
Rev. Eliobergues Eler Guimarães
Secretário Executivo do S.M.E.

Relatório Final da Comissão de Legislação e Justiça.

Doc.	<u>12</u>
Data:	<u>09.05.09</u>
Destino:	<u>APROVADO.</u>
Assinatura:	

Quanto ao Documento nº. 10 o PVSM resolve:

I – Tomar Conhecimento.

II – Considerar:

a – Que a proposta está acompanhada e fundamentada em aspectos racionais e teológicos sólidos, e de constitucionalidade.

b – Que no mérito visa sanear os reclamos no que diz respeito as verbas presbiteriais consideradas omissas na CI/IPB.

c – Que a regulamentação desta lei permitirá maior rigor no acompanhamento do repasse dos dízimos das igrejas locais ao Supremo Concílio/IPB, e poderá conduzi-las fielmente cumpridora com suas responsabilidades financeiras com os concílios em sua totalidade.

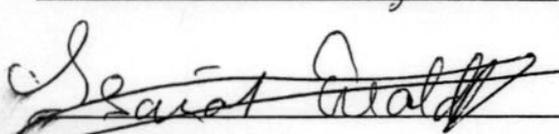
III – Resolve:

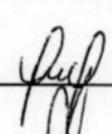
1 – Encaminhar a proposta ao SME conforme *ex-vi* estabelecida, contemplando os Art. 139 e 140 da CI/IPB (sobre emenda constitucional).

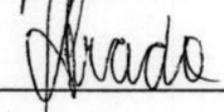
2 – Que a sobredita seja arazoada e pleiteada, no SME em sua próxima reunião ordinária inclusive pelos representantes do PVSM.

Sala das Sessões 09 de Maio de 2009.



Anderson Pedregosa Pimentel








Doc N° 05 / CE
05/05/09
[Handwritten signature]

Barra de São Francisco, 04 de maio de 2009

Da: Comissão Especial nomeada pelo PVSM conforme Doc 121/2008

À: CE/PVSM

Assunto: Proposta quando aos dízimos ao Supremo Concílio.



IPB - S.M.E. - FVSM

Doc: N° 10

Data: 09/05/09

Destino: AC IATA

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Amados irmãos, saudações em Cristo.

Cumprindo a determinação do Presbitério Vale do São Mateus, conforme Doc 121/2008, vimos por meio do presente apresentar ao PVSM proposta quanto ao envio de dízimos ao Supremo Concílio, a qual deverá ser encaminhada ao Sínodo Minas-Espírito Santo – SME, em sua próxima reunião ordinária, contendo a seguinte redação:

O Presbitério Vale do São Mateus, no uso de suas atribuições, em harmonia com o preceituado no Art. 88, letra "o" da CI-IPB, o qual confere ao Presbitério a função privativa de *"propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a Igreja em geral"*, vem por meio do presente considerar e depois propor:

I. Considerando:

- a. Que o Art. 88, letra "j" da CI-IPB atribui ao presbitério a "função privativa" de *"providenciar para que as Igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio"*;
- b. Que, na prática, a maioria das igrejas que enviam seus dízimos ao Supremo Concílio o encaminham diretamente à Tesouraria do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem a mediação dos respectivos presbitérios.
- c. Que o Art. 97, letra "f" diz ser competência do Supremo Concílio *"receber os dízimos das Igrejas para manutenção das causas gerais"*.
- d. Que tal procedimento parece estranho ao sistema conciliar Presbiteriano, uma vez que o relacionamento direto com o SC-IPB é privilégio dos presbitérios e sínodos e não das igrejas;
- e. Que os presbitérios, assim como os demais concílios da IPB, necessitam de recursos financeiros para desempenharem a contento suas responsabilidades e promover o bom andamento da obra do Senhor na sua esfera de atuação, conforme determina o Art. 88, letra "i" *"...estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros Presbitérios ou missões presbiterianas"*; (ver também Art. 41 da CI-IPB sobre responsabilidade dos Presbitérios com ministros em licença para tratamento de saúde).
- f. Que, a despeito do exposto no item anterior, há na CI-IPB um silêncio total no que diz respeito às "verbas presbiteriais", permitindo a compreensão de que: *ou as igrejas não têm nenhuma responsabilidade financeira com os seus respectivos presbitérios; ou fica a critério de cada presbitério*

[Handwritten mark]

estabelecer as responsabilidades das igrejas jurisdicionadas no que tange a esta matéria;

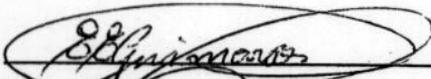
- g. Que caso os presbitérios exijam de suas igrejas que, além de repassarem pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio, repassem também algum percentual da mesma à tesouraria do presbitério para a manutenção das causas locais (o que na prática já ocorre), estará ultrapassando o ensino bíblico acerca do dízimo (dez por cento), além de, em muitos casos, onerarem suas igrejas;
- h. Que em alguns casos a responsabilidade das igrejas com o Supremo Concílio e com o presbitério chegam a alcançar o percentual de 15% ou mais de sua renda dizimável, somando-se os dízimos ao Supremo Concílio mais as verbas presbiteriais;
- i. Que em algumas regiões mais pobres do nosso país, já tem havido em nossas igrejas, senão um clamor, pelo menos uma expectativa de alívio no que diz respeito às responsabilidades financeiras impostas sobre nossas igrejas.

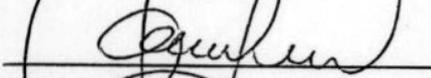
II. Mediante ao exposto, o PVSM propõe a elaboração de um projeto de emenda constitucional (Art. 139 e 140 da CI-IPB) aos Artigos 88, letra "j" e 97, letra "f", estabelecendo o seguinte:

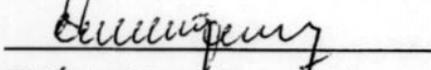
- a. Que as igrejas remetam pontualmente o dízimo (dez por cento) de sua renda para os seus respectivos presbitérios;
- b. Que os presbitérios remetam pontualmente 50% dos dízimos recebidos das Igrejas ao Supremo Concílio.

Sendo o que compete para o momento, subscrevemos.

A Comissão.


Rev. Elybergues Eler Guimarães
Relator


Rev. Edemilson Nunes Reis
Membro


Pb Éder Horst Duque
Membro





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
PRESBITÉRIO DE RESPLENDOR
COMISSÃO EXECUTIVA
prspipb@hotmail.com

Doc nº: 25
04 / 07 / 2009
C.P.
[Assinatura]

Baixo Guandu, 30 de Junho de 2009.

OFICIO 010/09 – SE/PRSP

Do: Presb. Ilson de Paula Oliveira
Secretário Executivo do PRSP
Ao: Sínodo Minas-Espírito Santo

Assunto: Solicitação de solução para a dificuldade do repasse integral dos dízimos das igrejas jurisdicionadas ao Supremo Concílio da IPB.

Senhor Presidente e demais membros;

Na qualidade de Secretário Executivo do Presbitério de Resplendor e de conformidade com o pedido de seu Presidente, Rev. Roney Protes Faria (ata nº. 292 da reunião da CE-PRSP reunida no dia 20/06/2009 no templo da IPB de Aimorés/MG), valho-me do presente para mui respeitosamente **solicitar ao Sínodo Minas-Espírito Santo uma solução para a dificuldade do repasse integral dos dízimos das igrejas jurisdicionadas ao Supremo Concílio da IPB.**

Hodiernamente, o Presbitério de Resplendor, dos dízimos recebidos das igrejas (10%), repassa a metade ao Supremo Concílio ficando com a outra metade. Entendendo as dificuldades financeiras do Concílio e considerando:

- 1) Que o SC/IPB já rejeitou outras propostas de redução de dízimos (CE-E2-1974- Doc. 12 - Doc. XII - Quanto ao Doc. 37);
- 2) Que o SC/IPB já indeferiu solicitações de revisão de cálculos fundamentados na inconstitucionalidade dos mesmos (CE-1987- Doc. 109);
- 3) Que o SC/IPB já fundamentou as razões de sua postura (SC-1990- Doc. 129 - Quanto aos Doc. 1, Doc. 20 e Doc. 31) na situação histórica que estamos atravessando na vida da IPB, com desafios e oportunidades gritantes, serem atendidas, seja na área de Missões Nacionais e Estrangeiras, de Educação Teológica, de Evangelização e administrativas, demandando uma canalização maior de recursos, considerando que o SC atende as exigências da obra geral, conforme art. 97, letra "f", e que os dízimos enviados à Tesouraria do SC ainda são insuficientes para esse atendimento, portanto, dividi-lo seria empobrecer ainda mais a obra. O SC ainda considerou que a entrega fiel dos dízimos da Igreja local ao Supremo Concílio é forma educativa e doutrinadora para comunidade, levando os seus membros a envolverem-se com a Igreja, no seu todo. Diante de tudo isto, resolveu determinar às igrejas que cumpram com fidelidade a remessa dos dízimos ao Supremo Concílio, conforme resolução da CE-88-106 e que os Presbitérios acompanhem com rigor conforme art. 88, letra "j" da CI/IPB;

008
007



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
PRESBITÉRIO DE RESPLENDOR
COMISSÃO EXECUTIVA
prspipb@hotmail.com

4) Que o SC/IPB já considerou que a sonegação do Dízimo ao mesmo é uma transgressão Constitucional, determinando que as igrejas inadimplentes acertem sua situação com a Tesouraria da IPB (SC-1994- Doc. 238);

5) Que a CE-SC/IPB apreciou o esforço do Presbitério Amazonas-Roraima para que todas as igrejas sob sua jurisdição passasse a dizimar com fidelidade ao Supremo Concílio (CE-1997- Doc. 160 - Quanto ao Doc. 28);

Vimos solicitar ao Sínodo Minas-Espírito que elabore uma nova proposta ao SC/IPB que “desafogue” os encargos dos Concílios inferiores e que não seja inconstitucional.

Rogando as mais ricas bênçãos sobre as vidas dos queridos irmãos, o Presbitério de Resplendor registra seu apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente em Cristo,

Presb. Ilson de Paula Oliveira
Sec. Executivo - PRSP



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Piratininga – Presbitério de Piratininga

Assunto:

Proposta de emenda à CI/IPB “Dízimo” ao Supremo Concílio

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 235

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Igreja Presbiteriana do Brasil

Sínodo de Piratininga

(30 anos – organizado a 07/07/1979)

Secretaria Executiva

SE/SPI – Rev. Rubens de Souza Castro
Rua Piauí, 763 ap. 34 – Santo Antonio
09541-150 – São Caetano do Sul - SP

Proposta
do PPIR de
Emenda
à CI/IPB

Of. 34/2010

São Paulo, 08 de Abril de 2010.

Ao
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Curitiba/PR – Julho de 2010

Ref. PROPOSTA DE EMENDA À CI/IPB, "DÍZIMO" AO SUPREMO CONCÍLIO

Prezados Irmãos:

O Sínodo de Piratininga em suas Reuniões Extraordinárias, realizadas em São Paulo/SP, nos dias 20/02/2010 e 07/04/2010, resolveu entre outros assuntos, "[...] **a) tomar conhecimento**" e "**b) Encaminhar**" ao SC/IPB-2010 (em anexo) **Proposta de Emenda à CI/IPB**, do Presbitério de Piratininga, referente ao artigo 97, alínea "f" da CI/IPB.

Sem mais para o momento, por Cristo,



Rev. Rubens de Souza Castro

SE-SPI



PRESBITÉRIO DE PIRATININGA
SINODO DE PIRATININGA

Rua Demóstenes, 717 – Campo Belo – SP

Doc. Nº 08
Destino _____
Resolução Nº _____
Data 07/04/2010

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2010.

AO

SÍNODO DE PIRATININGA

Doc. Nº 08
Destino _____
Resolução Nº _____
Data 20.02.10

Considerando o disposto no Art. 97, alínea "f" da CI/IPB, a saber:

Art. 97 – Compete ao Supremo Concílio:

Aliena "f" – Receber os dízimos das Igrejas para manutenção das causas gerais

Considerando que:

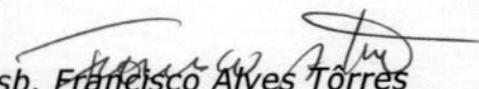
- 1) Há muito se têm discutido e defendido no seio da IPB a impropriedade do termo "Dízimo ao Supremo Concílio".
- 2) Propostas de redução do percentual já foram apresentadas por causa do entendimento de que o mandamento bíblico é que os dízimos devem ser entregues exclusivamente na Igreja local, a fim de haja mantimento na casa de Deus.

O Presbitério de Piratininga resolveu encaminhar ao Plenário do SC/IPB – 2010 a seguinte Proposta de emenda do Art. 97 alínea "f" da CI/IPB, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 97 – Compete ao Supremo Concílio:

Alínea "f" - receber verbas das igrejas locais para manutenção das causas gerais em percentual das arrecadações de seus Dízimos e Ofertas Avulsas, a ser definido privativamente pelo plenário do SC/IPB.

Em Cristo,


Presb. Francisco Alves Torres
Secretário Executivo

